

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020760-33.2021.5.04.0701

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS NOTURNAS. ADICIONAL DE 100%. COISA JULGADA. ART. 879, § 1o, DA CLT.

Diante de expressa determinação contida no título executivo judicial para aplicação dos adicionais de 50% ou 75% na apuração das diferenças de horas extras noturnas deferidas, resta inviabilizada a adoção do adicional de 100% praticado pelo empregador durante a contratualidade. A liquidação de sentença deve guardar estrita fidelidade ao comando da decisão exequenda, sob pena de violação à coisa julgada material e à segurança jurídica (Art. 5o, XXXVI, da CF/88 e Art. 879, § 1o, da CLT). A Orientação Jurisprudencial no 21 da SEEx deste Tribunal, conquanto determine a observância dos parâmetros contratuais em face de eventuais omissões na decisão exequenda, não autoriza a superação de parâmetro explicitamente fixado no comando condenatório. Agravo de petição a que se nega provimento.

R E L A T Ó R I O

Inconformada com a respeitável sentença de ID 2602261 (fls. 12-22), prolatada pelo Exmo. Juiz do Trabalho Gustavo ontoura Vieira, que julgou procedentes em parte os Embargos à Execução opostos pelo executado, interpõe a exequente o presente Agravo de Petição, conforme razões de ID 260312 (fls. 1-11).

Sustenta a agravante que a r. sentença merece ser reformada para fins de acolhimento integral dos cálculos de liquidação apresentados pelo perito contábil (ID cd1f8ed). Argumenta que o perito, de forma perspicaz e esmerada, apurou as diferenças de horas extras noturnas com o adicional de 100% habitualmente pago pelo hospital executado ao longo do pacto laboral (adicional de 50% para as duas primeiras horas e 100% para as demais subsequentes). Invoca a aplicação por analogia da Orientação

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020760-33.2021.5.04.0701

Jurisprudencial no 21 da Seção Especializada em Execução (SEEx) deste Regional.

Intimado, o executado Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo apresentou regular contraminuta, pugnando pelo desprovemento do apelo e preservação dos limites da coisa julgada.

O processo foi remetido a este Colegiado na forma regimental para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR LUIZ ALBERTO DE VARGAS (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE.

1. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS NOTURNAS. ADICIONAL DE 100%. COISA JULGADA.

A exequente investe contra a decisão de primeiro grau que acolheu os embargos à execução para determinar a retificação dos cálculos homologados, de modo que o perito utilize exclusivamente os adicionais de 50% ou 75% na apuração das diferenças de horas extras noturnas. Aduz que, embora o título executivo determine a apuração com adicionais de 50% ou 75%, os demonstrativos de pagamento de salários colacionados aos autos (a exemplo do ID 08abf48, fls. 266) revelam que a própria empresa aplicava o adicional de 100% sobre as horas extras noturnas prestadas além das duas primeiras diárias. Defende que a atuação do perito judicial, ao aplicar o adicional de 100% no cálculo de liquidação, prestigia a realidade financeira e contratual, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial no 21 da SEEx deste Regional. Alega que a manutenção da sentença de embargos lhe acarretará flagrante prejuízo financeiro.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020760-33.2021.5.04.0701

Analisa-se.

O feito executório é norteado pelo princípio da fidelidade ao título judicial, consubstanciado no artigo 879, § 1o, da CLT, o qual veda expressamente a modificação ou inovação da sentença liquidanda, bem como discussões pertinentes à causa principal. Trata-se de garantia constitucional visando à salvaguarda da coisa julgada material (Artigo 5o, inciso XXXVI, da CF/88).

No caso vertente, verifica-se que a r. sentença de conhecimento exequenda (ID af0a584) deferiu expressamente o pagamento de 'diferenças de horas extras noturnas, devido ao adicional noturno compor o cálculo da hora normal (noturna), esta, base de cálculo do adicional de horas extras (50% ou 75%, conforme o caso)'. De igual modo, constata-se da análise da petição inicial (item 'a.7' do rol de pedidos, ID 73dd0ee) que a reclamante pleiteou as diferenças limitando sua pretensão expressamente aos adicionais de 50% e 75%.

Nesse trilhar, em estrita observância aos princípios da congruência, da adstrição e da inércia jurisdicional (Artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil), o comando exequendo fixou os patamares da condenação com base no pleito expresso da exequente. Consequentemente, carece o título executivo de qualquer margem jurídica para a pretendida apuração com o acréscimo do adicional de 100%.

Não subsiste a tese recursal quanto à aplicação analógica da Orientação Jurisprudencial no 21 da Seção Especializada em Execução (SEEx) deste Tribunal Regional. Referido verbete jurisprudencial enuncia o seguinte:

'Não fixada na decisão exequenda a base de cálculo da parcela deferida, a definição deve ocorrer na fase de liquidação, observando-se os parâmetros adotados durante o contrato de trabalho e eventuais majorações reconhecidas por decisão judicial, ainda que em processo diverso, desde que não configurada duplicidade de pagamento.'

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020760-33.2021.5.04.0701

Como se infere do teor da aludida orientação, sua aplicação é restrita às hipóteses de omissão no comando executivo acerca da 'base de cálculo da parcela deferida'. Todavia, o caso em tela não versa sobre base de cálculo omissa, mas sobre o percentual do adicional de horas extras a ser empregado, o qual restou expressamente capitulado na condenação nos limites de '50% ou 75%'. Dessa forma, o fato de a reclamada adimplir, de forma voluntária, adicionais superiores durante o pacto laboral (100%) não autoriza o perito judicial a alterar o comando judicial exequendo já acobertado pela coisa julgada, sob pena de incorrer em manifesto excesso de execução.

A apuração em sede de liquidação de sentença deve guardar absoluta e estrita fidelidade aos parâmetros fixados no título judicial transitado em julgado. Constatada a apuração de diferenças de horas extras noturnas com o adicional de 100% sem respaldo na sentença líquida, irretocável a r. sentença de embargos que determinou a retificação das contas para adequação aos limites do comando judicial de ID af0a584 (adicionais de 50% ou 75%).

Nestes termos, impõe-se a manutenção integral da decisão hostilizada, negando-se provimento ao recurso da exequente.g